ESTATUTO



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DA SEDE E FORO	3
CAPÍTULO III – DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO IV - DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	4
SEÇÃO I – DOS PATROCINADORES	4
SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	5
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	6
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	7
SEÇÃO I – DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO	7
SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DOS MANDATOS	8
SEÇÃO III – DA PERDA DOS MANDATOS	8
SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES AOS INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	10
SUBSEÇÃO I – DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	11
SEÇÃO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
DA FUNCEF	12
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO	12
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	12
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO	13
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES E DO QUORUM DE INSTALAÇÃO DO	
CONSELHO DELIBERATIVO	16

SEÇAU IV – DU QUURUM PARA DELIBERAÇAU	16
SEÇÃO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR NO ÂMBITO	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	17
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES E DOS QUORUNS DO CONSELHO FISCAL	19
CAPÍTULO IX – DIRETORIA EXECUTIVA	20
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E ÁREAS DE ATUAÇÃO	20
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	22
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE	23
SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS DIRETORES	25
SEÇÃO V – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	25
CAPÍTULO X – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	26
CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	26
CAPÍTULO XII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DO PESSOAL	27
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	28
CAPÍTULO XV - VIGÊNCIA	29

JULHO DE 2007, E ESTÁ EM VIGOR DESDE 01 DE AGOSTO DE 2007, COM A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída pela Caixa Econômica Federal, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º A FUNCEF reger-se-á por este Estatuto e seu Regulamento e, subsidiariamente, pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios, Convênios de Adesão e normas internas.

Art. 3º A FUNCEF tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 4º A FUNCEF tem sede e foro em Brasília, DF, e atuação em todo o território nacional.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 5º A finalidade da FUNCEF é a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos Regulamentos próprios.

Art. 6º Os benefícios assegurados aos Participantes, Assistidos e Beneficiários têm seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 7º No interesse da consecução da sua finalidade, a FUNCEF poderá manter acordos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTUI O IV

DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 8º Integram a relação jurídica de previdência fechada complementar, cujo objeto são os planos de benefícios administrados e executados pela FUNCEF, as pessoas abaixo:

```
I - os PATROCINADORES;II - os PARTICIPANTES;III - os ASSISTIDOS; eIV - os BENEFICIÁRIOS.
```

SEÇÃO I

DOS PATROCINADORES

Art. 9º. São Patrocinadores dos Planos de Benefícios administrados e executados pela FUNCEF a Caixa Econômica Federal, a FUNCEF e quaisquer outras pessoas jurídicas que venham a aderir aos mesmos, mediante assinatura do respectivo Convênio de Adesão.

Art. 10. Aos Patrocinadores incumbe contribuir com as importâncias que lhes cabem no custeio dos respectivos Planos de Benefícios.

- § 1º Aos Patrocinadores incumbe supervisionar e fiscalizar sistematicamente as atividades da FUNCEF, encaminhando os resultados ao órgão regulador e fiscalizador.
- § 2º Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle previstas no parágrafo anterior, os Patrocinadores poderão, a qualquer tempo, requisitar informações ou esclarecimentos relativos ao Plano de Benefícios que patrocinam.
- Art. 11. Os Patrocinadores poderão liberar, sem qualquer prejuízo funcional, integrantes do seu quadro funcional, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos estatutários da FUNCEF, bem como de seus órgãos de assessoramento.

Parágrafo único. É facultada à Patrocinadora CAIXA a cessão de pessoal à FUNCEF, devendo ser ressarcidos os custos de acordo com a política de cessão da CAIXA.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

- Art. 12. São Participantes as pessoas físicas que aderiram ou vierem a aderir a plano de benefícios executado e administrado pela FUNCEF, conforme as condições estabelecidas no respectivo Regulamento.
- Art. 13. É considerado Assistido o participante de Plano de Benefícios, ou seu Beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- Art. 14. É Beneficiário o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Beneficios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de beneficios por ele oferecidos.
- Art. 15. O ingresso em Plano de Benefícios operado pela FUNCEF é facultativo e vigerá a partir da data do requerimento de inscrição, desde que observadas as condições e os requisitos previstos no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios.
- § 1º Aos Participantes e Assistidos incumbe contribuir com as importâncias que lhes cabem no custeio do respectivo Plano de Benefícios.
- § 2º Perderá a condição de Participante todo aquele que se enquadrar nas hipóteses para perda da condição de participante, estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da FUNCEF.
- § 3º O Participante que tiver cancelada sua inscrição em Plano de Benefícios administrado e executado pela FUNCEF terá os seus direitos resolvidos na forma das normas e regulamentos aplicáveis.
- § 4º O Participante que perder o vínculo empregatício com qualquer dos Patrocinadores poderá optar pela sua permanência no Plano, respeitadas as condições previstas no respectivo Regulamento.

Art. 16. Os Participantes, Assistidos e Beneficiários não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FUNCEF perante terceiros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Art. 17. Os planos de aplicação dos recursos garantidores atenderão aos seguintes princípios e parâmetros:
 - I rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio; e
 - II transparência, solvência e segurança dos investimentos.
 - Parágrafo único A FUNCEF estabelecerá, a cada exercício financeiro, as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores, obedecidas as normas da legislação pertinente.
- Art. 18. O exercício financeiro da FUNCFF coincidirá com o ano civil.
- Art. 19. O orçamento geral da FUNCEF, para cada exercício, conterá a estimativa de todas as fontes de receita e fixará as despesas de acordo com seus Planos de Benefícios, obedecidos os regulamentos específicos.
- Art. 20. A FUNCEF elaborará as seguintes demonstrações, além de outras que venham a ser exigidas por lei:
 - I Balanço Patrimonial ao final de cada exercício;
 - II Balancetes mensais;
 - III Demonstrações de Resultados do Exercício;
 - IV Demonstração Analítica dos Investimentos; e
 - V Avaliações Atuariais de cada plano.

Parágrafo único – No Balanço Patrimonial serão obrigatoriamente consignadas as reservas técnicas, os fundos especiais e as provisões, segundo critérios fixados pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF

- Art. 21. São órgãos da FUNCEF:
 - I de administração:
 - a) Conselho Deliberativo;
 - b) Diretoria Executiva.
 - II de controle interno:
 - a) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os órgãos estatutários da FUNCEF adotarão regimento interno com base nos princípios e regras contidos neste Estatuto, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre o detalhamento das respectivas atribuições, a disciplina das reuniões e o andamento de seus trabalhos.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO

- Art. 22. São requisitos para o exercício de mandato como membro dos órgãos estatutários da FUNCEF:
 - I não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - II não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
 - III comprovados dois anos de experiência nos últimos cinco anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - IV reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial;
 - V formação de nível superior, exceto para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VI – ser Participante ou Assistido, inscrito na FUNCEF há pelo menos dois anos, exceto os representantes da Patrocinadora;

VII – contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

VIII – não estar impedido em decorrência de processo administrativo por exercício de cargo comissionado nos Patrocinadores.

Art. 23. Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 24. Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF terão a seguinte duração:

- I Conselho Deliberativo: quatro anos, contados da posse por eleição ou nomeação, permitida uma recondução;
- II Conselho Fiscal: quatro anos, contados da posse por eleição ou nomeação, não sendo permitida a recondução;
- III Diretoria Executiva: quatro anos contados da posse, permitida uma recondução;

Parágrafo único – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal renovarão metade de seus membros a cada dois anos, observado o disposto no artigo 63 deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 25. Os membros de órgãos estatutários da FUNCEF perderão o mandato em virtude de:

- I renúncia;
- II condenação judicial transitada em julgado;
- III processo administrativo disciplinar.

- § 1º Para os membros da Diretoria Executiva aplica-se também:
 - I perda da condição de Participante ou Assistido, quando aplicável;
 - II ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de 12 (doze) meses, desde que devidamente apurada por meio de processo administrativo;
 - III aplicação da legislação em vigor; ou
 - IV punição em processo administrativo instaurado no âmbito da FUNCEF ou do órgão regulador e fiscalizador;

Parágrafo único – No caso de perda de mandato, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, por:

- a) nova indicação da Patrocinadora Caixa Econômica Federal quando a vaga for gerada por representante por ela indicado, em qualquer dos órgãos estatutários;
- b) pelo suplente eleito, quando a vaga for gerada por representante do segmento dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal: e
- c) indicação dos membros titulares representantes do segmento dos Participantes e Assistidos perante o Conselho Deliberativo, quando houver vacância do cargo da Diretoria Executiva representativo desse segmento.
- Art. 26. Além das hipóteses previstas no artigo 25, será considerado extinto o mandato de membro da Diretoria Executiva nos sequintes casos:
 - I na hipótese de ausência injustificada superior a trinta dias;
 - II ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
 - III ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - IV quando exonerado pelo Conselho Deliberativo com aprovação de no mínimio 2/3 dos votantes, e

V – rescisão do contrato de trabalho celebrado com a FUNCEF, salvo nos casos de cessão junto ao órgão de origem.

SEÇÃO IV

DAS VEDAÇÕES AOS INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁ-RIOS DA FUNCEF

- Art. 27. É vedado aos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF:
 - I integrar concomitantemente outro órgão estatutário da FUNCEF;
 - II exercer outras atividades na FUNCEF que possam gerar conflitos de interesse:
 - III celebrar contratos e efetuar com a FUNCEF negócios de qualquer natureza, salvo usufruir os benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes, Assistidos e Beneficiários:
 - IV exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, ao de pessoa que guarde consigo relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consangüíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

Parágrafo único – A vedação constante do inciso III supra:

- a) é extensiva às pessoas que mantêm com membros dos órgãos da FUNCEF relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consangüíneo ou afim até o segundo grau, inclusive; e
- b) inclui as sociedades comerciais ou civis, das quais o membro de órgão da FUNCEF participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

SUBSEÇÃO I

DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. Além das vedações constantes do Art. 27, aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I exercer, simultaneamente, outro cargo ou função junto a qualquer das Patrocinadoras;
- II no exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;
- III nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a empresas do sistema financeiro ou a empresa cuja atividade fim seja correlata às atividades exercidas na FUNCEF que implique a utilização das informações às quais teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.
- § 1.º Durante o impedimento previsto no inciso III ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço a qualquer outro órgão da Administração Pública ou à FUNCEF, neste caso, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.
- § 2.º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício da função ou emprego que ocupava junto aos Patrocinadores anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva da FUNCEF, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.
- § 3.º A análise da existência de impedimento para o ex-Diretor será feita pelo Conselho Deliberativo, ao qual levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na FUNCEF em comparação ao perfil do cargo ou função a ser ocupado na empresa ou entidade mencionada no inciso III deste artigo, visando evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança

econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela FUNCEF.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁ-RIOS DA FUNCEF

Art. 29. Os membros dos órgãos estatutários da FUNCEF serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos por lei, por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou por normativo interno.

Parágrafo único – Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como anualmente, apresentar declaração de bens e renda, enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da FUNCEF, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31. A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros titulares e igual número de suplentes, será paritária entre representantes do segmento de Participantes e Assistidos e representantes da Patrocinadora CAIXA.

§ 1º – O segmento de Participantes e Assistidos escolherá seus representantes conforme o disposto no artigo 55 deste Estatuto.

- § 2º As vagas dos membros eleitos deverão contemplar, no mínimo, um representante dos Participantes e um dos Assistidos.
- § 3º A Patrocinadora CAIXA indicará, entre seus representantes, o Conselheiro-Presidente.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I aprovar a política geral de administração da FUNCEF e de seus planos de benefícios;
- II alteração de estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III aprovar os Regimentos Internos dos órgãos estatutários;
- IV aprovar o plano de custeio anual, o planejamento estratégico, a política plurianual de investimentos e a programação econômico-financeira e orçamentária anual;
- V autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) dos recursos garantidores;
- VI contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão;
- VII nomear os membros da Diretoria Executiva, na forma prevista no artigo 48 deste Estatuto.
- VIII deliberar sobre o afastamento ou exoneração dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF nos termos do parágrafo único do artigo 38, bem como na hipótese prevista no inciso IV do artigo 26, ambos deste Estatuto;
- IX autorizar a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da FUNCEF e dos seus planos de benefícios, em valor superior ao constante da política de alienação previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

X – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva:

XI – aceitar doações e legados com encargos que resultem em compromisso econômico-financeiro para a FUNCEF;

XII – aceitar bens com cláusula condicional;

XIII – indicar representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a FUNCEF tiver participação acionária;

XIV – deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

XV – aprovar o orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais:

XVI – aprovar planos de auditoria;

XVII – convocar eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

XVIII – definir os limites de valores a serem ressarcidos pela FUNCEF relativos a despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento, bem como por empregados e ex-empregados.

XIX – deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observado o parágrafo segundo deste artigo;

XX – determinar a instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito dos órgãos estatutários da FUNCEF, observado o disposto nos artigos 36 a 39 deste Estatuto;

XXI – criar e extinguir órgãos e comitês internos não previstos neste Estatuto;

XXII – analisar a existência de impedimento do ex-Diretor, nos termos do parágrafo 3º do artigo 28 deste Estatuto;

XXIII – aprovar critérios e parâmetros para habilitação de insti-

tuições financeiras que poderão operar com a FUNCEF;

XXIV – aprovar o regulamento e nomear a comissão eleitoral para a escolha dos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF de acordo com o artigo 55 deste Estatuto;

XXV – convidar os membros do Conselho Fiscal e convocar membros dos demais órgãos estatutários para participar das reuniões:

XXVI – estabelecer as atribuições de cada Diretoria, em Regulamento ou Estatuto, bem como reestruturá-las por proposta da Diretoria Executiva, remanejando funções ou criando outras, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 47 deste Estatuto.

XXVII – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios, nos Convênios de Adesão e nas demais normas da entidade.

- § 1º As matérias previstas no inciso II deste artigo somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo.
- § 2º A remuneração dos Conselheiros da FUNCEF será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo e submetida a homologação da Patrocinadora CAIXA, por meio de seu Conselho de Administração.
- Art. 33. A implantação de decisões relativas às matérias previstas no inciso II do artigo 32:
 - I dependerá da prévia aprovação dos Patrocinadores;
 - II poderá ser objeto de consulta aos Participantes e Assistidos, observado o disposto neste artigo, a fim de orientar o posicionamento dos representantes desse segmento no Conselho Deliberativo.
- § 1º A consulta mencionada no inciso II do caput será requerida pelos representantes do segmento dos Participantes e Assistidos perante o Conselho Deliberativo, e será objeto de deliberação deste.

§ 2º – Caso aprovada a consulta pelo Conselho Deliberativo, esta será realizada por voto individual e secreto dos Participantes e Assistidos, mediante regras dispostas em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES E DO QUORUM DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE IBERATIVO

- Art. 34. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, nominal a cada um de seus membros, por seu Presidente ou da metade dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada da pauta e documentação.
- § 1º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles necessariamente o presidente do Conselho.
- § 2º O intervalo mínimo para convocação das reuniões previstas no parágrafo anterior é de cinco dias úteis.
- § 3º O Conselho Deliberativo poderá realizar, a seu critério, reunião aberta à presença de Participantes e Assistidos.

SEÇÃO IV

DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO

- Art. 35. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, observado o disposto neste artigo.
- § 1º A decisão sobre investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do total dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos, seja em uma única operação ou

num conjunto de aplicações em uma mesma empresa ou conglomerado, quer em valores mobiliários ou em outro tipo de aplicação será tomada com os votos favoráveis de, no mínimo, quatro membros.

§ 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro por ele designado, não podendo essa substituição exceder a trinta dias consecutivos.

SEÇÃO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36. O processo administrativo e disciplinar de que trata o inciso XX do art. 32 poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 37. A instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação e no de qualquer outro órgão da FUNCEF, poderá implicar no afastamento do detentor do mandato até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O afastamento decorrente da suspensão de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 38. O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma prorrogação por igual período.

Parágrafo único – Concluído o processo administrativo e disciplinar e reconhecida a culpa, o Conselho decidirá sobre a exoneração dos culpados, independentemente da responsabilização civil e criminal cabíveis.

Art. 39. Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que devem estar previstas em normativo interno da FUNCEF

CAPÍTUI O VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FUNCEF.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- Art. 41. A composição do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros titulares e igual número de suplentes, será paritária entre representantes do segmento de Participantes e Assistidos e representantes dos Patrocinadores.
- § 1.º O segmento de Participantes e Assistidos escolherá os seus representantes conforme o disposto no artigo 55 deste Estatuto.
- § 2.º As vagas dos membros eleitos deverão contemplar, no mínimo, um Participante e um Assistido, desde que haja concorrentes com, pelo menos, dois anos de participação na FUNCEF.
- Art. 42. A escolha do presidente do Conselho Fiscal caberá aos membros titulares eleitos pelo segmento dos Participantes e Assistidos.
- Art. 43. Os ex-ocupantes de cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da FUNCEF somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal após terem suas contas aprovadas em todas as instâncias cabíveis.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I examinar os balancetes mensais;
- II emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da FUNCEF e as demonstrações atuariais e contábeis do exercício;

- III examinar os atos e as operações praticadas pelos órgãos administrativos da FUNCEF;
- IV apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI elaborar e propor o seu Regimento Interno, observados os requisitos e princípios da legislação e deste Estatuto;
- VII propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao segmento dos Participantes e Assistidos;
- VIII emitir relatórios de controles internos na forma da legislação em vigor;
- IX solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual e determinado, para melhor desempenho de suas funções.
- § 1.º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da FUNCEF, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.
- § 2.º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a dez dias.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES E DOS QUORUNS DO CONSELHO FISCAL

- Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1.º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será feita nominalmente a cada um de seus mem-

bros, pelo seu Presidente ou por metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada da pauta e da documentação pertinente.

§ 2.º As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença de, no mínimo, três membros.

§ 3.º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, três de seus membros, cabendo ao presidente do Conselho, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. A Diretoria Executiva é órgão de administração da FUNCEF, cabendo-lhe gerir seus recursos, planos e programas, em estrita observância às normas contidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nas diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá criar Comitê Interno, sem remuneração, formado por empregados da FUNCEF e sob regras e atribuições próprias, a fim de prestar assessoria na elaboração da Política de Investimentos da FUNCEF e as suas revisões, bem como analisar propostas de investimentos em geral.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 47. A Diretoria Executiva será composta por seis membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 48 deste Estatuto, sendo:

I - um Diretor-Presidente;

II – um Diretor de Planejamento e Controladoria;

- III um Diretor de Investimentos;
- IV um Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias;
- V um Diretor de Administração;
- VI um Diretor de Benefícios.
- § 1.º Sem prejuízo das atribuições fixadas nos artigos 49 a 51 deste Estatuto, cada diretoria terá as seguintes áreas de atuação, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo:
- a) à Presidência incumbe o exercício das competências estabelecidas no artigo 50 deste Estatuto, abrangendo a representação da FUNCEF, a coordenação geral da Diretoria, o relacionamento institucional com órgãos de administração, fiscalização, controle e assessoramento, a coordenação do planejamento estratégico, a assessoria jurídica e a comunicação institucional;
- b) à Diretoria de Administração compete a gestão da estrutura administrativa;
- c) à Diretoria de Benefícios incumbe a gestão dos Planos de Benefícios:
- d) a Diretoria de Planejamento e Controladoria é responsável pela atividade de planejamento e controle;
- e) a Diretoria de Investimentos responde pela gestão do Programa de Investimentos;
- f) à Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias compete a gestão dos ativos objetos de investimentos que compõem ou venham compor participações societárias relevantes, e a carteira imobiliária.
- § 2º O Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, poderá reestruturar as atribuições de cada Diretoria, remanejando funções ou criando outras.
- Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o seguinte critério:
 - I para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias, o

Conselho Deliberativo nomeará pessoas que sejam indicadas pela Patrocinadora CAIXA;

II – para os cargos de Diretor de Administração, Diretor de Benefícios e Diretor de Planejamento e Controladoria, o Conselho Deliberativo nomeará os candidatos escolhidos por meio do processo eleitoral disposto no artigo 55 deste Estatuto.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. Compete à Diretoria Executiva:

- I aprovar e implantar os planos e programas, os critérios e normas gerais de administração da FUNCEF, em conformidade com as orientações emanadas do Conselho Deliberativo;
- II propor e efetivar os critérios e procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional aprovados pelo Conselho Deliberativo para a FUNCEF, propondo ao órgão, sempre que julgar conveniente, as alterações necessárias;
- III opinar sobre a conveniência e oportunidade da aceitação de doações e legados com ou sem ônus, observado o disposto no artigo 32, incisos XI e XII, deste Estatuto;
- IV decidir sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolvam responsabilidade econômico-financeira da FUNCEF;
- V aprovar os balancetes mensais, balanço e prestação de contas anuais, e submeter ao Conselho Deliberativo;
- VI aprovar e administrar convênios que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza previdenciária destinados aos seus Participantes e Assistidos, a serem administrados pela FUNCEF, com ressarcimento de custos e registros próprios;
- VII submeter ao Conselho Deliberativo as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada Plano de Benefícios administrados pela FUNCEF;

VIII – decidir sobre os investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada Plano de Benefícios administrados pela FUNCEF, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo e o regime de alçadas vigente.

IX – submeter ao Conselho Deliberativo os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF;

 X – propor ao Conselho Deliberativo a instituição e alterações dos Regimentos Internos e Regulamentos, exceto os dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XI – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de incorporação a este Estatuto das alterações decorrentes de lei federal;

XII – propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros programas de natureza previdenciária;

XIII – estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da FUNCEF;

XIV – aprovar e efetivar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

XV – submeter ao Conselho Deliberativo propostas dos planos anuais e plurianuais de atividades.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 50. Compete ao Diretor-Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da FUNCEF, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

 II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva: III – representar a FUNCEF ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

 IV – representar a FUNCEF em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – designar e dispensar o gestor de área indicado por membro da Diretoria Executiva;

VII – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da FUNCEF, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII – fazer divulgar, por meio de boletim informativo, os atos e fatos de gestão na forma do Regimento Interno;

IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva;

X – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XI – fornecer às autoridades competentes as informações referentes à FUNCEF que forem solicitadas; e

XII – indicar o seu substituto, entre os membros da diretoria, nos casos de afastamentos até trinta dias corridos; após esse prazo a indicação deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS DIRETORES

- Art. 51. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas no Regimento Interno, com observância deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, além de:
 - I dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;
 - II Indicar os titulares das áreas sob seu controle, observado o disposto no inciso VI do art. 50 deste Estatuto;
 - III apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, relatório de atos de gestão; e
 - IV indicar o seu substituto para o exercício do cargo, entre os demais Diretores ou entre os titulares da área sob seu controle, nos casos de afastamentos até trinta dias corridos; após esse prazo a indicação deverá ser submetida à Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho Deliberativo.
- Art. 52. Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor indicado na forma do inciso IX do artigo 50 deste Estatuto pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53. A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinzena e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois Diretores.

- § 1.º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.
- § 2.º O Diretor-Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.
- § 3.º As ausências dos membros da Diretoria Executiva por período superior a trinta dias deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 54. Os Órgãos Estatutários da FUNCEF criarão comitês de suporte técnico-consultivos, denominados de Comitês de Assessoramento Técnico.

Parágrafo único – As regras específicas relativas à criação, composição, atribuições e funcionamento dos Comitês de Assessoramento Técnico constarão do respectivo Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF

Art. 55. As eleições para escolha dos representantes do segmento dos Participantes e Assistidos para os órgãos estatutários da FUNCEF serão realizadas por meio de voto direto, universal e secreto pelos integrantes desse segmento.

- § 1.º Os candidatos deverão integrar chapas;
- § 2.º Cada chapa deverá conter lista completa dos candidatos para todos os cargos para os quais será necessária a participação do segmento dos Participantes e Assistidos, devidamente homologada pelo Conselho Deliberativo;
- § 3.º Quando houver mais de um beneficiário na condição de as-

sistido com benefício vitalício, o direito de votar e ser votado será exercido pelo mais idoso.

§ 4.º As eleições previstas neste artigo serão regidas por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter os requisitos mínimos a serem preenchidos pelos candidatos, de acordo com o que rege a legislação específica para as empresas de previdência complementar, além das regras para composição das chapas e demais disposições relativas ao processo eleitoral.

§ 5.º O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata este artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DO PESSOAL

Art. 56. A FUNCEF adotará política de pessoal compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional, contando, para o seu funcionamento, com os integrantes de seu quadro próprio, os quais serão admitidos mediante seleção, bem como com empregados das Patrocinadoras.

Art. 57. Todos os valores pagos a título de remuneração, aos empregados, diretores e Conselheiros, bem como os respectivos encargos sociais decorrentes, constituirão ônus exclusivo da FUNCEF.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Para assegurar compromissos assumidos junto aos Participantes, Assistidos e Beneficiários, a FUNCEF poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados os Regulamentos dos planos de benefícios e demais disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único – Essa garantia poderá ser constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da lei.

Art. 59. É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados da FUNCEF, seja por contratação direta ou por meio do Patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados.

Art. 60. A FUNCEF poderá ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos estatutários, assim como por empregados e ex-empregados da FUNCEF, para patrocínio de medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão de atos praticados no exercício de suas funções legais, observadas as seguintes condições:

I – o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim;

II – o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de dolo e conseqüente imputação de responsabilidade ao requerente;

III – somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no pólo passivo da ação ou medida administrativa:

Art. 61. O gestor de cada área da FUNCEF deverá, quando assumir, durante o período em que ocupar o cargo e quando deixá-lo, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal, incluída a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. Fica o Conselho Deliberativo autorizado a convalidar o processo eletivo ocorrido anteriormente à publicação deste Estatuto, nomeando-se os respectivos eleitos para o primeiro mandato.

Art. 63. Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a partir da aprovação deste Estatuto, seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, conforme abaixo:

I - Conselho Deliberativo:

- a) o segmento dos Participantes e Assistidos elegerá, na forma prevista no artigo 55 deste Estatuto, dois Conselheiros e seus suplentes para mandato de quatro anos e um Conselheiro e seu suplente para mandato de dois anos;
- b) a Patrocinadora Caixa Econômica Federal indicará dois Conselheiros e seus suplentes para mandato de quatro anos e um Conselheiro e seu suplente para mandato de dois anos;

II - Conselho Fiscal:

- a) o segmento dos Participantes e Assistidos elegerá, na forma do artigo 55 deste Estatuto, um Conselheiro e seu suplente para mandato de quatro anos e um Conselheiro e seu suplente para mandato de dois anos.
- b) a Patrocinadora Caixa Econômica Federal indicará um Conselheiro e seu suplente para mandato de quatro anos e um Conselheiro e seu suplente para mandato de dois anos.

CAPÍTULO XV

VIGÊNCIA

Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.